

### RESOLUÇÃO Nº 05/2024

**Publicada em 06/03/2024 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3164, p. 33.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como pelo artigo 23 do Regimento Interno do MPC/PR,

*CONSIDERANDO* a previsão do artigo 128, § 3º da Constituição, aplicável ao Ministério Público de Contas em face do seu artigo 130;

*CONSIDERANDO* o regime jurídico previsto na Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná; e

*CONSIDERANDO*, ainda, a deliberação adotada na 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores, de 04 de março de 2024,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A eleição para a formação de lista tríplice a ser enviada ao Governador do Estado com vistas à nomeação do Procurador-Geral para o biênio 2024-2026 observará as disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** O calendário eleitoral seguirá os termos abaixo relacionados:

I – 07/03/2024: início das inscrições;

II – 18/03/2024: fim do período de inscrições;

III – 19/03/2024: homologação das inscrições;

**IV – 22/03/2024: eleição;**

V – 25/03/2024: data de envio da lista para o Governador do Estado em conjunto com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Concorrerão à formação da lista tríplice os membros do Ministério Público de Contas vitalícios que, estando em atividade, voluntária e previamente, vierem a inscrever-se como candidatos.

**Parágrafo único.** São inelegíveis, não podendo integrar a lista tríplice, os membros do Ministério Público de Contas que porventura:

I – Tenham sofrido pena de suspensão por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos;

II – Respondam a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e

III – Tenham sido condenados ou respondam a processo por crime doloso.

**Art. 4º.** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por e-mail, conforme modelo constante do anexo, mediante solicitação de confirmação de entrega e de leitura, encaminhado ao endereço [eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br](mailto:eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br), desde o início do prazo até as 23h59m do termo final do período estabelecido no art. 2º.

**§1º.** Recebida a inscrição, o membro da Comissão Eleitoral deverá acusar o recebimento e, caso solicitado, encaminhar a confirmação de leitura pelo aplicativo de e-mail oficial utilizado pelo Tribunal de Contas (MS Outlook).

**§2º.** Na hipótese de o interessado não receber as mensagens de confirmação a que aludem o parágrafo anterior, será efetivada sua inscrição caso comprove, mediante a confirmação de entrega, o regular envio do e-mail referido no *caput*.

**§3º.** Em caso de dúvidas quanto ao encaminhamento do e-mail de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá diligenciar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a fim de obter os registros armazenados no servidor de correio eletrônico.

**Art. 5º.** Na data apazada, a Comissão Eleitoral verificará as mensagens de inscrição recebidas e aferirá sua regularidade, homologando as candidaturas.

**§ 1º.** De modo a certificar as condições de elegibilidade dos candidatos, o Presidente da Comissão Eleitoral requererá à Diretoria de Gestão de Pessoas seus registros funcionais atualizados.

**§ 2º.** Da decisão que homologar as inscrições caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, cuja deliberação ocorrerá até o momento de abertura do pleito.

**§ 3º.** A homologação das candidaturas será informada a todos os membros do Ministério Público de Contas por e-mail, cujo teor servirá de notificação.

**Art. 6º.** A eleição será realizada por meio eletrônico, mediante o preenchimento de sistema que assegure o sigilo dos votos, disponível na Internet, no período das 9h00m às 12h00m do dia 22 de março de 2024.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral disponibilizará por e-mail o link de acesso ao sistema de votação, até o horário previsto para o seu início.

**§ 2º.** Cada Procurador poderá votar em até 03 (três) candidatos, reputando-se nulos os votos que eventualmente ultrapassem esse quantitativo.

**§ 3º.** A cédula eletrônica conterà espaço destinado ao voto em branco.

**§ 4º.** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos sufrágios, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada.

**Art. 7º.** Recebido o resultado, a Procuradora-Geral oficiará o Presidente do Tribunal de Contas, dando-lhe conhecimento da lista tríplice, a qual será encaminhada até o dia útil seguinte ao Governador do Estado.

---

§ 1º. Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

§ 2º. Em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná ou o mais idoso.

§ 3º. Na hipótese de inexistirem candidatos inscritos, será encaminhado ao Governador do Estado o nome do membro do Ministério Público de Contas mais antigo em exercício, para preenchimento da vacância, conforme disposições regimentais.

**Art. 8º.** As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, de cujas decisões caberá recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, para deliberação em reunião extraordinária nas 48 horas seguintes à interposição, não podendo dela participar como votantes os candidatos diretamente interessados.

Publique-se e comuniquem-se.

Curitiba, 05 de março de 2024.

**VALÉRIA BORBA**  
**Presidente do Colégio de Procuradores**

### ANEXO

### MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Para: [eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br](mailto:eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br)

**Assunto do e-mail:** Inscrição – Processo Eleitoral biênio 2024-2026

**Corpo do texto:**

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral:

**FULANO DE TAL (nome)**, membro do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, matrícula **XXXXXX**, vem solicitar, na forma da Resolução nº 05/2024, sua inscrição no pleito para formação de lista tríplice para o exercício do cargo de Procurador-Geral no biênio 2024-2026.

Para tanto, o requerente afirma não se enquadrar em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista na legislação de regência, autorizando desde logo a obtenção de seus assentamentos funcionais junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Observação:**

- Solicitar confirmações de entrega e de leitura. Para isso, marcar ambas as caixas de seleção no menu Opções do e-mail, previamente ao seu envio.